

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º <u>281/97</u>
Rec. <u>4.11.97</u>

EMENDAS ao projeto de lei CM 275/97 dos Líderes das Bancadas do PMDB, PT e PPB, que dispõe sobre a instituição da Tribuna do Povo nas sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

**EMENDA MODIFICATIVA**

1 - ALTERE-SE a redação do art.2º para a seguinte:

“**Art. 2º** - Terão direito à Tribuna do Povo quaisquer entidades com personalidade jurídica: Associações, Sociedades, Clubes de Serviço, Entidades Representativas de Moradores, Entidades Sindicais e também o “Conjunto de Cidadãos”.

JUSTIFICATIVA

Entende-se desnecessária a inclusão de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias para participarem da Tribuna do Povo tendo em vista os Vereadores já estarem representando seus partidos dentro desta Casa.

EMENDA MODIFICATIVA

2 - ALTERE-SE a redação do parágrafo único do art. 2º para a seguinte:

Art. 2º -

“**Parágrafo único** - Por “conjunto de cidadãos” entende-se, na aplicação deste artigo, um grupo de pessoas formado por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.”

JUSTIFICATIVA

O índice de 0,5% (meio por cento), considerado como proposta de uma comunidade ou grupo de pessoas é inexpressivo se for levado em conta o percentual de 5% (cinco por cento),

que determina a Lei Orgânica do Município, em seu art. 45, para a apresentação de projetos de iniciativa popular no processo legislativo.



EMENDA MODIFICATIVA

3 - ALTERE-SE a redação do art. 3º para a seguinte:

“Art. 3º - Para fazer uso da Tribuna do Povo os interessados devem ter atuação e registro no âmbito municipal.”

JUSTIFICATIVA

Se aprovado na forma como consta no projeto original, correremos o risco de termos entidades de fora da cidade se habilitando para a Tribuna do Povo, o que não vem ao encontro dos problemas municipais.

EMENDA MODIFICATIVA

4 - ALTERE-SE a redação do art. 4º para a seguinte:

“Art. 4º - A inscrição para participar da Tribuna do Povo deverá ser feita na Secretaria da Câmara, por requerimento, especificando a Entidade, Associação, Clube, ou se “Conjunto de Cidadãos”, cabendo a todos indicar o nome de seu representante para a ocasião.

JUSTIFICATIVA da Emenda nº 1.

EMENDA SUPRESSIVA

5 - ELIMINE-SE o § 1º do art. 4º.

JUSTIFICATIVA da Emenda nº 1.

EMENDA MODIFICATIVA

6 - ALTERE-SE a redação do art. 5º para a seguinte:

“Art. 5º - Na apresentação do requerimento deverá obrigatoriamente constar o “assunto” a ser abordado pelo inscrito na Tribuna, podendo o mesmo ser aprovado ou rejeitado pelo Plenário, caso algum Vereador entenda que serão infringidos os direitos ou a integridade moral da Casa.

JUSTIFICATIVA

Entende-se que o Plenário é o fórum para aprovar ou rejeitar determinado assunto, bem como não é permanente a existência ou não da Comissão Geral de Pareceres.

EMENDA SUPRESSIVA

7 - ELIMINE-SE o § 1º do art. 5º e renumere-se os demais.

JUSTIFICATIVA da Emenda nº 6.

EMENDA MODIFICATIVA

8 - ALTERE-SE a redação do § 2º do art. 7º para a seguinte:

“§ 2º - Em caso de uso abusivo da Tribuna do Povo fica proibida nova inscrição do infrator, bem como da entidade por ele representada, no período de um ano.

JUSTIFICATIVA

Como o inscrito pela entidade é escolhido pela mesma, nada mais justo do que a entidade arcar também com as consequências dos atos praticados pela pessoa que lhe representa, devendo a mesma aprimorar os critérios de escolha e seleção de seus palestrantes.

EMENDA MODIFICATIVA



9 - ALTERE-SE a redação do § 3º do art. 7º para a seguinte:

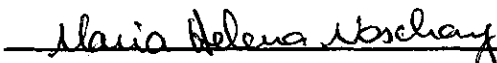
“§ 3º - Não será permitida a participação na Tribuna do Povo de pessoa com sintomas de embriaguez ou características semelhantes, admitidas pela maioria dos Vereadores.

EMENDA ADITIVA

10 - ADICIONE-SE um novo art. 8º, renumerando o constante no projeto.

“Art. 8º - Fica determinado que a Tribuna do Povo vigorará, a título de experiência, pelo prazo de 1 (um) ano.

São Sebastião do Caí, 4 de novembro de 1997.


Vereadora HELENA NOSCHANG
